

MPV 563

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data / /2012	Proposição Medida Provisória nº 563 /2012
Autor ALFREDO KAEFER	Nº do prontuário 451

☐ 1. Supressiva	☐ 2. Substitutiva	☐ 3. Modificativa	☐ 4. Aditiva	☐ 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 16 da Medida Provisória nº 563 de 3 de abril de 2012 a seguinte redação:

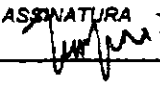
Art. 16

§ 1º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação, da Fazenda, e da Ciência, Tecnologia e Inovação estabelecerá definições, especificações e características técnicas mínimas dos equipamentos de informática, dos programas de computador – software – neles instalados, bem como as condições para a prestação do suporte e assistência técnica, podendo inclusive determinar os valores máximos dos bens e serviços de que tratam o PROUCA e o REICOMP .

JUSTIFICATIVA

Os arts.15 a 23 da Medida Provisória dispõem sobre o restabelecimento do Programa Um Computador por Aluno – PROUCA, e sobre a instituição do Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional – REICOMP, esse último com incentivos fiscais para a produção nacional dos bens de informática para o uso educacional pelos alunos e professores das redes públicas de ensino, e das escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência. O art.16, § 1º prevê que ato conjunto dos Ministros da Educação e da Fazenda dever estabelecer as definições, especificações e características técnicas dos equipamentos, podendo determinar os valores mínimos e máximos alcançados pelo PROUCA. É nosso entendimento que a regulamentação da matéria deve, necessariamente, envolver o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Ademais, as especificações deverão se referir aos equipamentos e aos programas de computador, bem como deverão ser estabelecidas as condições para a prestação do suporte e da assistência técnica. Sendo as empresas produtoras dos equipamentos beneficiárias dos incentivos fiscais previstos no REICOMP, e as aquisições e contratações realizadas por meio de licitação pública, parece-nos descabido o estabelecimento de preços mínimos, que certamente estabelecerão um "piso" a partir do qual serão apresentadas as propostas. A eventual preocupação quanto à idoneidade das empresas fabricantes dos bens ou prestadoras dos serviços, poderá ser atendida por meio de outros instrumentos à disposição dos órgãos governamentais.

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR ALFREDO KAEFER	UF PR	PSDB
---------------	---------------------------------------	----------	------

DATA 10/04/12	ASSINATURA 
------------------	---

